



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2025

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.224/2025 de 05/06/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RAFAEL MEYER TEIXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.701.410/0001-83, com endereço na Rua Joaquim Porto, nº 1301, CEP 95.560-000, Bairro Centro, Torres/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para renovação de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) da E.M.E.I. Vó Angelina Menegatti Costa, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) no prédio da Escola Municipal de Ensino Infantil Vó Angelina Menegatti Costa, conforme as normas técnicas e legislações vigentes do corpo de bombeiros.	3.000,00	3.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, após a assinatura do contrato e mediante apresentação da NF, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
383	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.05_3829	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário Municipal da pasta e ao Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº 75.415-D, engenheiro civil do município, que fará a avaliação e conferência dos serviços licitados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

Na execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, à vista mediante a nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão-de-obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados;
- II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;



IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

VI - Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

De conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, se a CONTRATADA descumprir quaisquer condições deste Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

6.2. **Multa de 5%** - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

6.3. **Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado da Contrata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 de junho de 2025 à 11 de junho de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 12 de junho de 2025.

RAFAEL MEYER TEIXEIRA LTDA
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

KETLYN DA SILVA AMARAL
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA
Fiscal de Contrato
CREA/RS nº 75.415-D

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26